**CONTRATO N.º 111/2020**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA – EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EIRELI**, inscrita no C.P.N.J. n.º 20.193.568/0001-83, Inscrição Estadual nº 541.024.089.114, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1540, bairro Centro, na cidade de Pirapozinho, Estado São Paulo, CEP 19.2000-000, neste ato representada pela senhora **MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG: 4.464.169-4 e do CPF n.º 377.941.768-59, residente domiciliada na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório, **CONVITE Nº 007/2020,** com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS CANTEIROS DA AVENIDA FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PELO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL*,*** nos termos da proposta adjudicada nos autos do **CONVITE nº 007/2020.**

**2) CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo de **vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

**3) CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

**3.1.** A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

**4) CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

* 1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R$ 98.877,97 (Noventa e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).**
  2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.09 – Serviços Municipais

15452.0007.2.010000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

**4.3.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**5) CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** As medições serão mensais, realizadas pelo Engenheiro Responsável, sendo pagas em até 30 (trinta) dias.

**5.2.** O pagamento das medições efetuadas ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

**5.2.1**. Relação do pessoal que trabalhou na obra executando os serviços objeto de medição;

**5.2.2.** Cópia da folha de pagamento do referido pessoal;

**5.3.3.** Comprovante de recolhimento de todos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento – INSS, FGTS, etc;

**OBS**: O não cumprimento deste item e seus subitens implicará a suspensão do pagamento da respectiva medição.

**6) CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

* 1. . A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.
  2. . Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.
  3. . Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:
  4. . Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
  5. . Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
  6. . Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**7.7.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**8) CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.2.** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**8.3.**  Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

**9) CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

* 1. . Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

1. Advertência
2. Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**10.1.** Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1.** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 09 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EIRELI**

Mariana Vicente De Souza Santana

Proprietária

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maurício Bezerra de Souza Mozarth Magro Chaves Ribas

RG: 48.304.075-7 SSP/SP RG: 49.928.043-X SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NARANDIBA-SP.

**CONTRATADO:** MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EIRELI.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** CONTRATO 111-2020.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS CANTEIROS DA AVENIDA FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PELO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**NARANDIBA – SP, 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

**Nome:** ITAMAR DOS SANTOS SILVA

**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 074.780.778-70

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** ITAMAR DOS SANTOS SILVA

**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 074.780.778-70

**ASSINATURA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** ITAMAR DOS SANTOS SILVA

**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 074.780.778-70

**ASSINATURA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pela contratada:**

**Nome:** MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA

**Cargo:** PROPRIETÁRIA

**CPF:** 377.941.768-59

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**